



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade de registro de preço para Prestação de serviços de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo funilaria, lanternagem, pintura, polimento por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. A Prefeitura Municipal de Ministro andreaazza RO, através da Secretaria Municipal de Administração, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para Prestação de serviços de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo funilaria, lanternagem, pintura, polimento, , visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, garantindo assim a segurança para seus usuários, a agilidade, a eficiência, a redução dos custos e a continuidade das ações ofertadas pelo Município.

2.2. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades de uso do bem, para possibilitar a reparação de defeitos em qualquer parte do veículo, máquina ou equipamento, com fornecimento de serviços adequados que se façam necessários para tornar operacional o bem. Esses serviços deverão ser executados conforme a necessidade verificada na unidade automotora ou no equipamento.

2.3. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados à conservação dos bens do município, permitindo conforto, segurança e celeridade nos serviços prestados junto aos usuários, além da economia de combustível e peças de reposição ao município.

2.4. O raio máximo se justifica em observância a agilidade, a eficiência e a redução dos custos para transporte do veículo, da máquina ou do equipamento da sede do Município até as dependências da empresa e o retorno, visto o alto custo do deslocamento, seja pelo consumo de combustível ou despesas com frete, e também pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos, para fins de acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do representante do Município que conseguirá gerenciar com mais eficiência e agilidade as etapas do processo.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Administração, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar a prestação dos serviços de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do reservatório próprio para armazenamento dos serviços.

3.2. Os serviços prestados serão analisados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços em geral serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade.

3.3. Todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Item	Codigo	Descrição dos serviços	Unidade	QUANT.
01	50379	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS LEVES , Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais	Hrs	370
02	50380	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS LEVES TIPO MOTOCICLETA , Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	210
03	50381	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículos de MÉDIO PORTE (Caminhonete, Ambulância e VAN) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	460
04	50382	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS PESADO , (Ônibus, Caminhão) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de	Hrs	750



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

		tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.		
05	50383	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para MAQUINAS PESADAS , Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura colocação de faixas refletivas obrigatórias, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	350
				Hrs 2.140

4.1. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados abaixo, foi obtido através de levantamento realizado junto à Secretaria de Administração, conforme especificação e quantitativo abaixo:

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Os valores estimados para a contratação pretendida foram obtidos mediante a observância do Artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, utilizando como parâmetro de forma combinada a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores com atividade compatível com o objeto da licitação, mediante solicitação formal de cotação via e-mail, sendo os orçamentos apresentados no período inferior a 06 (seis) meses da data de solicitação.

5.1.1. Os valores estimados obedeceram exclusivamente o Artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, em função dos serviços possuir caráter específico, abrangendo vários serviços num mesmo lote, e serem prestados conforme o tipo de serviço necessário no veículo, máquina ou equipamento da frota municipal.

5.2. A escolha dos fornecedores consultados para pesquisa de preços foi definida através de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, através de pre cotações.

5.3. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

5.4. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto para o município.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem o fornecimento por licitantes distintos.

7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

[Lei de Criação 372 – 13/02/92](#)

7.1. Após realização deste estudo, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão da futura Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos.

7.2. Caberá ao fiscal de contrato, verificar a prestação dos serviços licitados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9. CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Ministro Andreazza – RO, 29 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA

coordenador transporte escolar
decreto nº5.660/PMMA/2022

VALDIRENE INACIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 5.183/PMMA/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cec82099-f55e-4de1-84de-adb4c2af7f88>

